



DIÁRIO OFICIAL
Município de Ivoti
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 3.574, de 06 de junho de 2023

Ano MMXXVI - Edição 191

QUINTA, 08 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 1 de 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 45, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

[Ver consolidado](#)

**“REGULAMENTA A ELEIÇÃO DE
DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS.”**

ALEXANDRE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelecem a Lei Municipal nº 2497, de 24 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 2543, de 26 de maio de 2010, e o Decreto nº 44, de 06 de outubro de 2026,

D E C R E T A :

Art. 1º A eleição de diretores de escolas da Rede Municipal de Ensino fica regulamentada através do presente Decreto, cabendo ao detentor do cargo as seguintes atribuições:

I - Coordenar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica;

II - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola;

III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos;

IV - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei;

IX - Estabelecer horário e local de atendimento à comunidade escolar e ao público em geral;



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/diario#/verificar>
ar
Chave de verificação: **yBOoOvFcPULmPm9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Ivoti
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 3.574, de 06 de junho de 2023

Ano MMXXVI - Edição 191

QUINTA, 08 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 2 de 11

X - Estabelecer as atribuições da equipe administrativa e serviços gerais, além das contidas no regimento escolar;

XI - Elaborar o horário escolar, ouvida a Coordenação Pedagógica;

XII - Dirigir a escola, cumprindo e fazendo cumprir a legislação em vigor, comunicando à Secretaria Municipal de Educação (Semec) as irregularidades verificadas no âmbito da escola, bem como aplicando medidas saneadoras;

XIII - Elaborar os planos de aplicação financeira e a respectiva prestação de contas, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Escolar e/ou da diretoria do Círculo de Pais e Mestres;

XIV - Elaborar e encaminhar à Semec, ouvida a comunidade escolar, propostas de modificações do regimento escolar;

XV - Instituir grupos de trabalho ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas de solução para atender aos problemas de natureza pedagógica, administrativa e situações emergenciais;

XVI - Decidir sobre medidas a serem adotadas para a organização e funcionamento da escola;

XVII - Analisar e aprovar o regulamento de funcionamento da biblioteca escolar;

XVIII - Manter o fluxo de informações entre o estabelecimento e os órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XIX - Responsabilizar-se pelo patrimônio escolar, em conformidade com a lei vigente;

XX - Controlar a assiduidade e pontualidade dos professores e funcionários, e a justificativa de suas faltas, em conformidade com as normas vigentes, enviando mensalmente a efetividade para a Semec;

XXI - Tomar providências, em caráter de emergência, nos casos omissos do regimento escolar;

XXII - Manter o entrosamento entre alunos, pais, professores e funcionários do estabelecimento, procurando estabelecer respeito mútuo, assim como o bom ambiente de trabalho;

XXIII - Dar exercício a professor e funcionário do estabelecimento, bem como providenciar a substituição de professores e funcionários em seus impedimentos;

XXIV - Participar das reuniões do conselho de classe;



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **yBOoOvFcPULmPm9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Ivoti
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 3.574, de 06 de junho de 2023

Ano MMXXVI - Edição 191

QUINTA, 08 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 3 de 11

XXV - Comparecer ou fazer-se representar em todas as atividades ou solenidades que exigirem sua presença;

XXVI - Receber, informar, despachar petições, papéis e documentos, e encaminhá-los às autoridades competentes quando necessário;

XXVII - Manter-se atualizado e propiciar a atualização do corpo docente;

XXVIII - Participar das reuniões organizadas pela Semec;

XXIX - Orientar a matrícula, transferência e outros procedimentos referentes aos alunos, assessorado pela Coordenação Pedagógica;

XXX - Realizar, junto com os professores e alunos, o processo de escolha de professores conselheiros e monitores de turmas.

Art. 2º Poderão candidatar-se à direção de escola municipal os professores efetivos e estáveis, com formação igual ou superior à exigida para o Nível 1, lotados na respectiva escola e que preencherem os seguintes requisitos legais:

I - Certificação em curso de Gestão Escolar, realizado sob a responsabilidade do Instituto Ivoti – Faculdade, em conformidade com o Decreto nº 44/2026;

II - Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura;

III - Experiência mínima de 3 (três) anos na docência.

Parágrafo único. O professor efetivo e estável, lotado em mais de uma escola municipal, somente poderá candidatar-se em uma delas.

Art. 3º Os professores candidatos, em todas as escolas, deverão apresentar:

I - Requerimento de inscrição, com declaração de disponibilidade de horário;

II - Documento comprobatório de formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura;

III - Plano de gestão para o mandato.

Parágrafo único. O professor guindado à função de diretor, detentor de carga horária de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas, deverá ter disponibilidade de horário para exercer as atribuições da função em turno integral correspondente ao atendimento da Escola.

Art. 4º Nas escolas em que não houver candidato inscrito, caberá ao Executivo Municipal a indicação do diretor, devendo este preencher os requisitos legais constantes



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **yBOoOvFcPULmPm9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Ivoti
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 3.574, de 06 de junho de 2023

Ano MMXXVI - Edição 191

QUINTA, 08 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 4 de 11

dos incisos II e III do artigo 2º, bem como apresentar os documentos constantes dos incisos II e III do artigo 3º.

Art. 5º O Executivo Municipal designará uma Comissão Eleitoral, à qual caberá a homologação das candidaturas, além da organização e execução de todo o processo eleitoral, sendo formada por:

I - 4 (quatro) representantes do Executivo Municipal;

II - 4 (quatro) representantes da Associação dos Professores Municipais de Ivoti; e

III - 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão designada poderá solicitar o auxílio de servidores municipais, sempre que necessário.

Art. 6º A eleição será realizada em dia e horário estabelecidos pela Semec, sempre no mês de novembro, nos anos em que as eleições ocorrerem.

Art. 7º Terão direito a voto:

I - Todos os professores e servidores, efetivos, lotados na escola;

II - Todos os alunos matriculados a partir do 3º ano do Ensino Fundamental;

III - Todos os pais e mães, ou responsáveis legais, de alunos matriculados na escola.

Parágrafo único. Todos terão direito a somente um voto, em qualquer circunstância.

Art. 8º O voto será secreto, realizado em cédula própria, elaborada pela Comissão Eleitoral, e a apuração será feita imediatamente após a eleição, na presença dos candidatos, por duas ou mais pessoas, votantes, indicadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º O registro do processo eleitoral se dará através de atas, pré-elaboradas pela Comissão Eleitoral, e que serão, findo o procedimento, arquivadas na Semec.

Art. 10. O nome do candidato mais votado será encaminhado à Comissão Eleitoral, acompanhado da ata correspondente, e a sua nomeação deverá ser efetivada pelo Executivo Municipal, através de Portaria, antes do início do ano letivo posterior ao da eleição, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate será o tempo de serviço na escola; persistindo a igualdade, aplicar-se-á o critério etário, vencendo o candidato que tiver maior idade.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **yBOoOvFcPULmPm9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Ivoti
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 3.574, de 06 de junho de 2023

Ano MMXXVI - Edição 191

QUINTA, 08 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 5 de 11

Art. 11. Em caso de vacância do cargo de diretor, por qualquer motivo, inclusive por inobservância das atribuições inerentes ao cargo, a vaga será interinamente assumida por professor designado pelo Executivo Municipal, com indicação da Semec .

Parágrafo único. Perdurando a vacância por período superior a 1 (um) ano, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma eleição complementar, válida apenas para o complemento do período regular do antecessor.

Art. 12. Qualquer recurso relacionado ao processo eleitoral deverá ser encaminhado por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data da eleição, à Comissão Eleitoral, que o julgará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, encarregando-se, também, em igual prazo, de resolver os casos omissos na presente regulamentação.

[Art. 13.](#) Fica revogado o Decreto nº 54/2022, de 20 de outubro de 2022.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 08 de Outubro de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 684, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

[Ver consolidado](#)

**"CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À
SERVIDORA CAROLINE FÁTIMA EXNER,
CONTRATOS I E II, PROFESSOR -
SÉRIES INICIAIS, NÍVEL 2."**

ALEXANDRE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Artigo 109B, da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER AUXÍLIO-DOENÇA**, a contar de 14 de outubro de 2026 até 11 de janeiro de 2027, à servidora **CAROLINE FÁTIMA EXNER**, Professor - Séries Iniciais, Nível 2, 20 horas semanais, **Contratos I e II**, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Municipal, com base em inspeção realizada pela Junta Médica do Município.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/diario#/verificar>
ar
Chave de verificação: **yBOoOvFcPULmPm9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Ivoti
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 3.574, de 06 de junho de 2023

Ano MMXXVI - Edição 191

QUINTA, 08 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 6 de 11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 08 de Outubro de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 685, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

[Ver consolidado](#)

**"CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À
SERVIDORA FARLANE NOERETE
COVOLO DE CARVALHO SEIBEL,
SERVENTE/MERENDEIRA II, PADRÃO 2."**

ALEXANDRE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Artigo 109B, da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER AUXÍLIO-DOENÇA**, a contar de 1º de outubro até 29 de novembro de 2026, à servidora **FARLANE NOERETE COVOLO DE CARVALHO SEIBEL**, Servente/Merendeira II, Padrão 2, 44 horas semanais, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Municipal, com base em inspeção realizada pela Junta Médica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 08 de Outubro de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 686, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

[Ver consolidado](#)

**"CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO
SERVIDOR DANIEL JUWER, OPERÁRIO,
PADRÃO 2."**



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/diario#/verificar>
ar
Chave de verificação: yBOoOvFcPULmPm9

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Ivoti
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 3.574, de 06 de junho de 2023

Ano MMXXVI - Edição 191

QUINTA, 08 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 7 de 11

ALEXANDRE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Artigo 109B, da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER AUXÍLIO-DOENÇA**, a contar de 2 de outubro até 30 de novembro de 2026, ao servidor **DANIEL JUWER**, Operário, Padrão 2, 40 horas semanais, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Municipal, com base em inspeção realizada pela Junta Médica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 08 de Outubro de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 687, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

[Ver consolidado](#)

**"PRORROGA O AUXÍLIO-DOENÇA
CONCEDIDO À SERVIDORA MARTA
PETROLI, SERVENTE/MERENDEIRA II,
PADRÃO 2."**

ALEXANDRE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Artigo 109B, § 3º da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti,

R E S O L V E :

Art. 1º **PRORROGAR**, a contar de 9 de outubro até 7 de dezembro de 2026, o **AUXÍLIO-DOENÇA** concedido à servidora **MARTA PETROLI**, Servente/Merendeira II, Padrão 2, 44 horas semanais, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Municipal, através da Portaria nº 274/2023, de 3 de abril de 2023, com base em inspeção realizada por Perícia Médica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 08 de Outubro de 2026.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **yBOoOvFcPULmPm9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Ivoti
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 3.574, de 06 de junho de 2023

Ano MMXXVI - Edição 191

QUINTA, 08 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 8 de 11

ALEXANDRE DOS SANTOS
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 688, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

[Ver consolidado](#)

**"PRORROGA O AUXÍLIO-DOENÇA
CONCEDIDO À SERVIDORA LUZIA
FERLAUTO LESAMA, AGENTE DE ARTE
E CULTURA, PADRÃO 7A."**

ALEXANDRE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Artigo 109B, § 3º da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti,

R E S O L V E :

Art. 1º **PRORROGAR** até 7 de outubro de 2026, o **AUXÍLIO-DOENÇA** concedido à servidora **LUZIA FERLAUTO LESAMA**, Agente de Arte e Cultura, Padrão 7A, 40 horas semanais, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Municipal, através da Portaria nº 589/2026, de 27 de agosto de 2026, com base em inspeção realizada por Perícia Médica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 08 de Outubro de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 689, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

[Ver consolidado](#)

**"PRORROGA O AUXÍLIO-DOENÇA
CONCEDIDO AO SERVIDOR ALEXANDRE
LOPES CARDOSO, MOTORISTA,
PADRÃO 4."**

ALEXANDRE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Artigo 109B, § 3º, da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/diario#/verificar>
ar
Chave de verificação: yBOoOvFcPULmPm9

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Ivoti
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 3.574, de 06 de junho de 2023

Ano MMXXVI - Edição 191

QUINTA, 08 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 9 de 11

do Município de Ivoti,

R E S O L V E :

Art. 1º **PRORROGAR**, a contar de 6 de outubro de 2026 até 3 de abril de 2027, o **AUXÍLIO-DOENÇA** concedido ao servidor **ALEXANDRE LOPES CARDOSO**, Motorista, Padrão 4, 44 horas semanais, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Municipal, através da Portaria nº 361/2025, de 27 de março de 2025, com base em inspeção realizada por Perícia Médica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 08 de Outubro de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 690, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

[Ver consolidado](#)

**"PRORROGA O AUXÍLIO-DOENÇA
CONCEDIDO À SERVIDORA SILVANI
TERESINHA MAUER, PROFESSOR -
EDUCAÇÃO INFANTIL, NÍVEL 2."**

ALEXANDRE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Artigo 109B, § 3º, da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti,

R E S O L V E :

Art. 1º **PRORROGAR**, a contar de 5 de outubro de 2026 até 2 de janeiro de 2027, o **AUXÍLIO-DOENÇA** concedido à servidora **SILVANI TERESINHA MAUER**, Professor - Educação Infantil, Nível 2, 40 horas semanais, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal, através da Portaria nº 519/2026, de 24 de julho de 2026, com base em inspeção realizada por Perícia Médica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 08 de Outubro de 2026.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/diario#/verificar>
ar
Chave de verificação: **yBOoOvFcPULmPm9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL
Município de Ivoti
Estado do Rio Grande do Sul
Criado pela Lei Municipal nº 3.574, de 06 de junho de 2023

Ano MMXXVI - Edição 191

QUINTA, 08 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 10 de 11

ALEXANDRE DOS SANTOS
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 691, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

[Ver consolidado](#)

"CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO
SERVIDOR THIAGO FOSCARINI
BITENCOURT, PROFESSOR - MÚSICA,
NÍVEL 2."

ALEXANDRE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Ivoti, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Artigo 109B, da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER AUXÍLIO-DOENÇA**, a contar de 30 de setembro até 30 de outubro de 2026, ao servidor **THIAGO FOSCARINI BITENCOURT**, Professor - Música, Nível 2, 20 horas semanais, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Municipal, com base em inspeção realizada por Perícia Médica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 08 de Outubro de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS
Prefeito Municipal, em exercício

LICITAÇÕES

EDITAL Nº 218/2026, RETIFICA O EDITAL Nº 207/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026

O Município de Ivoti torna público que fica retificado o Edital nº 207/2026 do Pregão Eletrônico nº 75/2026, em razão do que a data da **sessão pública fica transferida para as 9 horas do dia 28 de outubro de 2026**, devendo as propostas a serem apresentadas no site www.portaldecompraspublicas.com.br até as 08h55min deste mesmo dia, e impugnações e esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 23/10/2026. Cópia do Edital de Retificação se encontra à disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br - Ivoti, 07 de outubro de 2026. Valdir José Ludwig – Prefeito Municipal.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/diario#/verificar>
ar
Chave de verificação: **yBOoOvFcPULmPm9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 325/2025

O MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ALEXANDRE DOS SANTOS, estabelece a EXTINÇÃO UNILATERAL da Ata de Registro de Preços nº 325/2025 celebrada em 25/11/2025 com a empresa TARIK KARIM KHADER, CNPJ nº 33.800.564/0001-68, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de escritório, papelaria, suprimentos e insumos diversos destinados às necessidades do Município. A extinção decorre da não entrega dos empenhos nº 2272, 2468, 3749 e 4292/2026, bem como da impossibilidade de contato com a empresa. Em consulta ao CNPJ, verificou-se que o cadastro não se encontra ativo. Diante do descumprimento das obrigações assumidas, fica determinada a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços nº 325/2025, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: Alexandre dos Santos e Tomás Baumgarten Rost. Data: 08/10/2026.

CONTRATO Nº 192/2026

Contratante: Município de Ivoti. Contratada: VIRGINA FANK ME., inscrito em CNPJ sob nº 30.714.815/0001-01. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de ferramentas motorizadas, utilizadas pelas Secretarias de Obras Públicas e Serviços Urbanos, Turismo, Desporto e Cultura e pela Defesa Civil do Município de Ivoti. Valor total: R\$ 12.480,00. Vigência: 12 meses. Modalidade: Processo de Processo nº 1069/2026. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Assinatura das partes: Alexandre dos Santos e Virgínia Fank. Data da assinatura: 08.10.2026.

ADITIVO AO CONTRATO 142/2026

Termo de Alteração 2. Contratante: Município de Ivoti. Contratada: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ LAR COLMÉIA, inscrito no CNPJ sob Nº 75.521.412/0001-88. Objeto: Contratação de uma vaga de acolhimento de criança S.D.O.G., atualmente com 3 anos, conforme solicitação do Conselho Tutelar. Aditivo de R\$ 10.566,79 em razão da necessidade de internação hospitalar da criança, necessitando de cuidadora contínua, bem como o respectivo transporte até a unidade hospitalar. Processo de Dispensa nº 634/2026. Assinatura: Alexandre dos Santos, Tomas Baumgarten Rost e Marcos Henrique Dahmer. Data assinatura: 08.10.2026.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **yBOoOvFcPULmPm9**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

